



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.942/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 - FAX: 3466-1777

LEI MUNICIPAL Nº 920, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Publicado em	17 / 06 / 2010
No Jornal	Diário MS.
Edição nº	Ano 17 nº 4381
	Inalga

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL À LANAIRA MODAS LTDA. - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL do Município de Glória de Dourados - MS, no uso das atribuições que lhe conferem,

Faz saber,

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a doar à empresa LANAIRA MODAS LTDA., estabelecida na Rodovia BR 376, Km 65, 5 Lado Esquerdo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 07.925.650/0001-97 e Inscrição Estadual nº 28.339.228-2, o Lote Urbano nº 04, do loteamento Urbano Haruo Nakamura, com área de 2.319,36 m², a título de incentivo econômico, para a construção, instalação e funcionamento de Unidade Industrial, logo após a aprovação é registro do respectivo desmembramento..

Parágrafo Único - O imóvel de que trata este artigo, tem a seguinte identificação:

PREFEITURA DE
**GLÓRIA DE
DOURADOS**

AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, S/Nº - CEP 79730-000 - DOURADOS, MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.942/0001-37
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 - FAX: 3466-1777

I - Localização: lote urbano nº 4 (Área A= 2.319,36 m²) do loteamento Urbano Haruo Nakamura do Município de Glória de Dourados - MS, localizado na Rodovia BR 376, Km 65,5 - Lado Esquerdo.

II - Edificações: Contém uma construção fechada, com paredes em alvenaria de tijolos cerâmicos ascutados de 1/2 vez rebocados, a estrutura da edificação é mista, formada por estrutura convencional e estrutura pré-moldada, a cobertura é formada por tesouras, terças pré-moldadas e de telhas de fibrocimento. A edificação tem como utilidade o fim comercial e nela estão contidas:

- a- Uma copa e sanitários com uma área construída de A= 21,84 m².
- b- Um salão com escritório e depósito com uma área construída de A= 360,00 m².

III - Totalizando uma área construída de A= 381,84 m².

Art. 2º - A donatária se obriga a:

- a) empregar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) funcionários;
- b) manter suas atividades no local, por no mínimo 10 (dez) anos;
- c) Não transferir ou vender o imóvel, por no mínimo 10 (dez) anos.

Art. 3º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta Lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao município, independentemente de interposição judicial e de indenização, nos termos da legislação em vigor.

**GLÓRIA DE
DOURADOS**





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.942/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 - FAX: 3466-1777

Art. 4º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARCENO ATHAS JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
**GLÓRIA DE
DOURADOS**



0704/00000001 7492 7500
1998-2000